

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO JACARÉ**

- Estado do Paraná -

CR 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2017

REFERENTE:

Concessão nº 13/2017

Concessão em termos de contrato (10 anos

de manutenção Municipal, instalações, Equipa-

mentos e Ferramentas.



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**DA:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Assunto:** Concessão de Barracão - Matadouro Municipal

**Data:** 01/09/2017

Solicito deste Setor de Licitação, providencias cabíveis para a Contratação de empresa que tenha interesse na Concessão de uso do Matadouro Municipal, localizado neste Município de Barra do Jacaré- Paraná. Segue anexo Justificativa, cópia da lei 644/2017 da autorização para Concessão de Direito Real de Uso de bens móveis e imóvel do Matadouro com as Obrigações do Locatário e Locador.

Certos de que sermos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Débora Cristina Calixto dos Santos**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para a Concessão de Uso do Matadouro Municipal, refere-se para o resultado na qualidade dos serviços e produtos, eficiência, foco nas atividades estratégicas, simplificação administrativa, atualização técnica e tecnológica. Além disso, estimula o empreendedorismo e a geração de renda, diminuindo os custos para o município, justamente no incentivo ao desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, tal qual também que a cessão do referido acima citado criará empregos, tanto diretos quanto indiretos no Município.

Barra do Jacaré em 01 de Novembro de 2017.

**Débora Cristina Calixto dos Santos**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI Nº. 644 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SUMULA:** “Autorização para a Concessão de direito Real e Uso dos Bens Móveis e do Imóvel do Município de Barra do Jacaré- Paraná”.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou eu **Adalberto de Freitas Aguiar** **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder o uso de Imóvel e Bens Móveis de propriedade do Município assim caracterizado:

**I-** *Um prédio de alvenaria com estrutura de concreto, com cobertura de telhas, forro de madeira, piso cimento queimado, com sanitário, sala de matança, sala de desosso, depósito, tanque de decantação, mangueira para boi e porco, com área total de 725,00 m² de construção.*

**II-** *01 pistola pneumática tocada a ar 220 volts, 01 serra elétrica, 01 ventilador de parede, 02 serra manual, 01 compressor, 01 escada de aço, 01 freezer dupla ação 500 litros, 01 faca de desossa, 01 faca para tirar couro, 01 afiador, 01 talha, 09 ganchos de aço, 01 carriola, 02 mangueiras de água.*

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente ao funcionamento de abatedouro de suínos e bovinos.

**Art. 3º.** Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a proposta que consigne a maior quantidade de empregos oferecidos ao Município

**Art. 4º.** A concessão de uso de que trata este Projeto de Lei será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação por igual período.

**Art. 5º.** Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do Imóvel e dos Bens móveis enquanto perdurar o contrato de concessão.

**Parágrafo Único:** Findo o contrato de concessão, o Imóvel bem como os Bens Móveis deverão ser devolvidos ao Município, nas condições da época em que o concessionário os recebeu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jacaré em 01 de Novembro de 2017.**

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/11/2017. Edição 1372 pág. 18e19  
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº. 644 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

SUMULA: "Autorização para a Concessão de direito Real e Uso dos Bens Móveis e do Imóvel do Município de Barra do Jacaré- Paraná",

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou eu **Adalberto de Freitas Aguiar Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder o uso de Imóvel e Bens Móveis de propriedade do Município assim caracterizado:

*I- Um prédio de alvenaria com estrutura de concreto, com cobertura de telhas, forro de madeira, piso cimento queimado, com sanitário, sala de matança, sala de desossa, depósito, tanque de decantação, mangueira para boi e porco, com área total de 725,00 m<sup>2</sup> de construção.*

*II- 01 pistola pneumática tocada a ar 220 volts, 01 serra elétrica, 01 ventilador de parede, 02 serra manual, 01 compressor, 01 escada de aço, 01 freezer dupla ação 500 litros, 01 faca de desossa, 01 faca para tirar couro, 01 afiador, 01 talha, 09 ganchos de aço, 01 carriola, 02 mangueiras de água.*

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente ao funcionamento de abatedouro de suínos e bovinos.

**Art. 3º.** Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a proposta que consigne a maior quantidade de empregos oferecidos ao Município

**Art. 4º.** A concessão de uso de que trata este Projeto de Lei será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação por igual período.

**Art. 5º.** Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do Imóvel e dos Bens móveis enquanto perdurar o contrato de concessão.

**Parágrafo Único:** Findo o contrato de concessão, o Imóvel bem como os Bens Móveis deverão ser devolvidos ao Município, nas condições da época em que o concessionário os recebeu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jacaré em 01 de Novembro de 2017.**

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:DA879116

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

06  
P

no dia 03/11/2017. Edição 1372  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONCESSÃO EM TERMO DE COMODATO PARA USO DO MATADOURO MUNICIPAL.

*Autorizo os trâmites cabíveis, para a Concessão de Uso em Comodato para 10 (dez) anos, sujeito a prorrogação, do Matadouro Municipal, situado na PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, próximo a ponte do Rio Jacaré, neste município, em conformidade com a Lei Municipal nº 644/2017. A licitação também deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ao cumprimento das obrigações, conforme a seguir:*

### Obrigações do Concedente:

- Ceder em sistema de Comodato, para um período de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação, se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais: O Prédio do Matadouro, Instalações já existentes, Equipamentos e Ferramentas em perfeitas condições de uso (apenas 01 caldeira de pelar porco à montar), medidores de água e energia;
- O Município não se compromete à fazer nenhum tipo de investimento futuro, para a entrega do prédio, instalações, equipamentos e ferramentas, ou seja, a concessão acontecerá nas condições que se encontra;
- Havendo suspensão, interrupção ou fim do comodato, fica à critério do município, convocar uma possível proponente com segunda melhor proposta, assim sucessivamente, para assumir uma nova contratação, ou fazer uma nova licitação para colher uma melhor proposta.
- Em caso do não atendimento contratual, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- Ao Município, reserva-se, o direito de ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar os serviços, verificando se estão sendo executados corretamente, incluindo as emissões de notas fiscais quanto a destinação dos produtos;

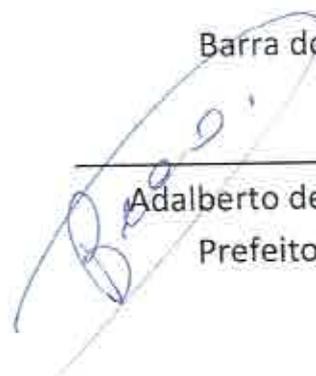
### Obrigações do Cessionário:

- Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Matadouro, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio, equipamentos, ferramentas e pátio;

*Beas*

- Atender todos os quesitos relacionados à Vigilância Sanitária, tais como: Contratação de um profissional habilitado para vigilância, manuseio de abate adequado e veículos para transporte de carne com baú refrigerado;
- Arcar com as despesas de Água, Luz, Telefone e Outras (se houver), efetuando os pagamentos dentro de seus respectivos vencimentos;
- Dar destinação correta do lixo gerado, descarte de abates e produtos químicos utilizados, para não causar odor, poluição e contaminação do manancial ou rio, visando a preservação da fauna e a flora;
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizar-se em todas esferas quanto à eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este município, no que disser esse artigo;
- Não utilizar o prédio e dependências do Matadouro Municipal, para atividades estranhas, se não a de abates de suínos e bovinos;
- Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do Matadouro Municipal;
- Considerando a proposta inicial apresentada, havendo a necessidade de contratações futuras para atender aos trabalhos demandados, terão que ser sempre voltadas à moradores do município, registrados em conformidade com a lei trabalhista vigente;
- Caberá à Cessionária, obedecer a Vigilância Sanitária do Município, acompanhar as reuniões sempre que for solicitado ou fazer visitas à administração, para discutir, planejar e se adequar aos assuntos do município, relacionados ao Matadouro Municipal;

Barra do Jacaré - PR, em 07 de novembro de 2017.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uof.com.br

PORTARIA n°. 016/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/1993, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2017.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.
- II - SECRETÁRIO - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41
- III - MEMBRO - **Marco Aurelio de Freitas Branco**, RG. 2.034.272 SSP/PR e CPF- 631.848.429-91.

IV - SUPLENTE - **Adenilson Silva**, RG. 5.388.413-0 SSP/PR e CPF-438.471.459-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n° 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de janeiro de 2017.

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2017

TIPO: MELHOR PROPOSTA APRESENTADA COM MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS, OBEDECENDO O MÍNIMO DE 05 (CINCO) EMPREGOS INICIAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017

O Município de Barra do Jacaré PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 644 de 01 de novembro de 2017, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº. 075/2017, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprazados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 016/2017, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes com as documentações de habilitação e proposta para **CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DE ABATES NESTE MUNICÍPIO.**

**DATA CREDENCIAMENTO: 11/12/2017**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 14:00 Horas de 11/12/2017.

**LOCAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96, Centro

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/12/2017 as 14:00 Horas

**LOCAL:** Sala de Licitações da referida prefeitura.

### 1- DO OBJETO

1.1. Concessão de uso em Termo de Comodato para 10 (dez) anos, do Imóvel Público denominado Matadouro Municipal, com área de 725m<sup>2</sup> construído (prédio em alvenaria, mangueira de boi, etc.), Equipamentos e Ferramentas, situado na PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, próximo a ponte do Rio Jacaré, município da Barra do Jacaré - Paraná.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O prazo previsto de concessão de uso do imóvel, equipamentos e ferramentas, será para um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver fiel cumprimento contratual e interesse das partes. Poderá ocorrer também a rescisão do contrato, em caso de paralisação/desativação ou de não cumprimento do contrato, obrigando-se a contratada à devolver o imóvel, equipamentos e ferramentas, nas mesmas condições de uso e conservação de quando os assumiu.

2.2. A concessão de uso do imóvel, equipamentos e ferramentas, será a título gratuito, a fim de melhorar a oferta de empregos neste município.

2.3. Não será exigido do CESSIONÁRIO pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração das atividades de abates.

2.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do CESSIONÁRIO.

2.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CESSIONÁRIO.

2.6. O CESSIONÁRIO fica obrigado à apresentar o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo CONCEDENTE.

2.7. O CESSIONÁRIO vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

2.8. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

2.9. As melhorias e ampliações do imóvel, feitas pela empresa cessionária, ao fim do contrato, será incorporado ao patrimônio público, sem ônus ao município.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame toda empresa que tenham como atividade pertinente ao objeto da licitação e que esteja devidamente habilitada para atender as condições constantes deste Edital.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

- 3.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não instaladas no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.4. Não poderão participar desta licitação diretores de departamento, secretários, agentes eletivos ou servidores do Município de Barra do Jacaré.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante legal, para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "ANEXO I".
- 4.2. A ausência do representante legal não o impedirá de protocolar os envelopes e participar da licitação.
- 4.3. A falta de apresentação do documento credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, não o impedirá de protocolar os envelopes, porém, não poderá se manifestar ou responder pela licitante.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

- 5.1. Os envelopes de Habilitação e Proposta, deverão ser protocolados pela licitante ou representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou via correios, observado em qualquer caso o prazo para recebimento.
- 5.2. No envelope proposta, deverá conter documento de proposta preenchida de forma legível, a identificação, o prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias) e assinatura do proponente e valor em moeda corrente do País.
- 5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 13/2017**  
( Nome do licitante)

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 13/2017**  
( Nome do licitante)

#### **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

##### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

###### **6.2.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos Representantes Legais;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

##### **6.3. REGULARIDADE FISCAL**

###### **6.3.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a regular situação financeira da empresa ou outro demonstrativo admitido na forma da lei;
- g) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- h) Para as empresas em condição de MEI (Micro Empreendedor Individual) está dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial e Falência e Concordata.

6.3.2. A documentação de que trata o Item 6 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

## **7 - DA PROPOSTA**

- 7.1. A proposta deverá indicar expressamente a concordância da proponente, quanto aos direitos e deveres de Concedente e Cessionário, comprometendo-se à cumpri-las fielmente, bem como indicar o número de empregos oferecidos inicialmente, obedecendo-se, o mínimo de 05 (cinco), conforme anexo VI deste edital.
- 7.2. O primeiro critério de desempate das propostas apresentadas, será a oferta de maior número de empregos iniciais.
- 7.3. Persistindo a situação de empate, será observado o que rege as Leis 8.666/93 e complementar 123/06 e alterações posteriores;

## **8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.**

- 8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.
- 8.2. Abertos os envelopes nº. 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.
- 8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.
- 8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.
- 8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 8.6. Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.
- 8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.
- 8.8. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.
- 8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunstadas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

## **09 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

13  
P

9.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da maior oferta de emprego. Ao persistir a situação de empate, será aplicado o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 123/06 e alterações posteriores.

9.3. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c) Apresentar proposta que não demanda aos anseios da administração pública municipal;
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

9.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

10.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

11.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato de comodato.

11.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

## **12 - DO CONTRATO**

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para pessoas jurídicas, o vencedor da licitação para assinatura do contrato de comodato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

12.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

12.4. Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de Alvará de Funcionamento, bem como negativa municipal se a que foi apresentada na licitação estiver vencida.

## **13 - DO PRAZO CONTRATUAL**

13.1. A concessão de uso do imóvel, instalações, equipamentos e ferramentas, será firmada por tipo de Comodato de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio e equipamentos a serem cedidos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, das condições de uso descritas no item 2 e seus subitens, serão observadas ainda as seguintes obrigações:

### **Obrigações do Concedente:**

- Ceder em sistema de Comodato, para um período de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação, se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais: O Prédio do Matadouro, Instalações já existentes, Equipamentos e Ferramentas em perfeitas condições de uso (apenas 01 caldeira de pelar porco à montar), medidores de água e energia;
- O Município não se compromete à fazer nenhum tipo de investimento futuro, para a entrega do prédio, instalações, equipamentos e ferramentas, ou seja, a concessão acontecerá nas condições que se encontra;
- Havendo suspensão, interrupção ou fim do comodato, fica à critério do município, convocar uma possível proponente com segunda melhor proposta, assim sucessivamente, para assumir uma nova contratação, ou fazer uma nova licitação para colher uma melhor proposta.
- Em caso do não atendimento contratual, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- Ao Município, reserva-se, o direito de ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar os serviços, verificando se estão sendo executados corretamente, incluindo as emissões de notas fiscais quanto a destinação dos produtos;

### **Obrigações do Cessionário:**

- Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Matadouro, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio, equipamentos, ferramentas e pátio;
- Atender todos os quesitos relacionados à Vigilância Sanitária, tais como: Contratação de um profissional habilitado para vigilância, manuseio de abate adequado e veículos para transporte de carne com baú refrigerado;
- Arcar com as despesas de Água, Luz, Telefone e Outras (se houver), efetuando os pagamentos dentro de seus respectivos vencimentos;
- Dar destinação correta do lixo gerado, descarte de abates e produtos químicos utilizados, para não causar odor, poluição e contaminação do manancial ou rio, visando a preservação da fauna e a flora;
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizar-se em todas esferas quanto à eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este município, no que disser esse artigo;
- Não utilizar o prédio e dependências do Matadouro Municipal, para atividades estranhas, se não a de abates de suínos e bovinos;

- Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do Matadouro Municipal;
- Considerando a proposta inicial apresentada, havendo a necessidade de contratações futuras para atender aos trabalhos demandados, terão que ser sempre voltadas à moradores do município, registrados em conformidade com a lei trabalhista vigente;
- Caberá à Cessionária, obedecer a Vigilância Sanitária do Município, acompanhar as reuniões sempre que for solicitado ou fazer visitas à administração, para discutir, planejar e se adequar aos assuntos do município, relacionados ao Matadouro Municipal;

## 16 - DA RESCISÃO

16.1. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades do CESSIONÁRIO pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.3. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

## 17 - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

17.3. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

17.4. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.5. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução,

16  
P

mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.6. O valor da multa contratual será abatido no pagamento que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.7. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir ao **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

17.10. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

17.11. As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal, mediante parecer jurídico.

17.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.13. O contrato poderá ser rescindido no interesse do **CONCEDENTE** e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do CESSIONÁRIO.

17.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao **CONCEDENTE** e decorrente de sua inadimplência.

17.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao CESSIONÁRIO.

17.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

18.1. Em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei n.º. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A licitante vencedora receberá o imóvel, equipamentos e ferramentas no estado em que se encontra, comprometendo-se a zelar pela sua estrutura, manutenção e conservação, devendo entregá-los ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgastes naturais do tempo.

19.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

19.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.5. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. A Autoridade Superior Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.11. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.12. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR - no endereço supra mencionado nos seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h fornecida pelo Departamento de Licitação, pelo email: pmbj@uol.com.br, ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 -3537-1212

19.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - credenciamento.

Anexo II - declaração de vistoria do imóvel.

Anexo III - declaração de concordância com o edital.

Anexo IV - minuta de contrato.

Anexo V - identificação do imóvel.

Anexo VI - proposta.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Andará -PR.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 07 de novembro de 2017

  
HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
Presidente da CPL

18  
14

"ANEXO I"

CRENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr. .... portador da cédula de identidade nº ..... para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 13/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

..... de..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do licitante

14  
P

**"ANEXO II"**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL**

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Av./Rua ....., nº. ...., CEP: ..... - Paraná, DECLARA, que no dia ...../...../2017, na pessoa do Sr. ...., portador do RG: ....., em companhia do servidor municipal ....., vistoriou o imóvel situado na Rua dos Estudantes, s/n, onde verificou-se tratar de um Prédio em Alvenaria com estrutura de concreto, cobertura de telhas, forro de madeira, piso em cimento queimado, sanitário, sala de matança, sala de desosso, depósito tanque de decantação, mangueira para boi e porco, com área total de 725m<sup>2</sup> de construção, além dos equipamentos: 01 pistola pneumática 220v, 01 serra elétrica, um ventilador de parede, 01 compressor, 01 freezer dupla ação 500 litros, 01 escada de aço, 02 mangueiras de água e uma caldeira para pelar porcos á ser montada pela empresa vencedora. Ferramentas: 02 serras manuais, 01 faca de desossa, 01 faca para tirar couro, 01 afiador, 01 talha, 09 ganchos de aço e 01 carriola. Neste termo de visita, reconhece-o em plenas condições de se estabelecer comercialmente de acordo com as exigências do Edital da Concorrência nº. 013/2017.

Barra do Jacaré, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal

\_\_\_\_\_  
Responsável Empresa Proponente

20  
P

**"ANEXO III"**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

\_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua ..... / com sede na rua ..... , DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) está de acordo em explorar a atividade descrita no(s) imóvel(eis) em que está competindo, constantes das alíneas do item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata para dar início aos trabalhos pertinentes à contratação;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos, exceto aqueles acima de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 30 dias;
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- f) Declara-se ciente dos direitos e obrigações contidos neste edital de licitação de modalidade concorrência nº 13/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Local e data

21  
P

"ANEXO IV"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 96, Centro, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná - Pr., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a....., inscrito no CNPJ do MF sob o nº....., com sede na Rua/Av. ...., nº ....., no Município de ....., representada neste ato por ....., portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado na Rua/Av. , nº. , no Município de , Estado do .....- , de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **CONCORRÊNCIA nº.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso em Termo de Comodato para 10 (dez) anos, do Imóvel Público denominado Matadouro Municipal, com área de 725m<sup>2</sup> construído (prédio em alvenaria, mangueira de boi, etc.), Equipamentos e Ferramentas, situado nesta cidade à PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, próximo a ponte do Rio Jacaré, município da Barra do Jacaré - Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO.** O prazo de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

**CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.** A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de gerar novos empregos neste município.

§1º. Não será exigido do cessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 dias contados da assinatura deste contrato de concessão de uso.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§7º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS.** O **CESSIONÁRIO** não haverá ônus, porém as contratações iniciais e futuras, deverão ser à moradores do município, exceto aqueles que por sua formação profissional sobrecaia à pessoas que resida fora.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar funcionários em conformidade com legislação vigente.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário.

**CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.** O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas.

**CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.** O **CESSIONÁRIO** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, com autorização do **CONCEDENTE**, sob pena de haver rescisão de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a) Cumprir fielmente o pactuado;

- 22  
P
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do CONCEDENTE;
  - d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
  - e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;
  - f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
  - g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
  - h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
  - i) Não sublocar o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE: a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar o **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

23  
P

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO.** O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.** O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.** O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, equipamentos e ferramentas, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel, equipamentos e ferramentas ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO.** Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.** Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE.** O **CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA.** Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CESSIONÁRIO** em todos os seus termos, o Edital de **CONCORRÊNCIA** nº. 13/2017 e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº,.....

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.** O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de **CONCORRÊNCIA** nº.13/2017 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.** Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barra do Jacaré, ... de ... de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

"ANEXO V"

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E RELAÇÃO DE BENS

PROCESSO Nº 075/2017  
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 13/2017  
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL

Trata-se do Prédio do Matadouro Municipal, suas instalações, equipamentos e ferramentas, situado na PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, neste município da Barra do Jacaré - Paraná. Sendo o Prédio construído em alvenaria com estrutura de concreto, com cobertura de telhas, forro de madeira, piso em cimento queimado, com sanitário, sala de matança, sala de desossa, depósito, tanque de decantação, mangueira para boi e porco, com área total de 750m<sup>2</sup> de construção. Equipamentos 01 pistola pneumática tocada a ar 220 volts, 01 serra elétrica, 01 ventilador de parede, 02 serras manual, 01 compressor, 01 escada de aço, 01 carriola, 02 mangueiras de água, além de uma caldeira para pelar porco à montada pelo Cessionário.

Com a exceção da caldeira de pelar porco, à ser montada pela contratada, os demais itens tais como: Prédio, Instalações, Equipamentos e Ferramentas se encontram em bom estado para referido uso.

É a descrição.

Barra do Jacaré - PR, em 07 de novembro de 2017.

"ANEXO VI"

( TIMBRE OU NOME DA RAZÃO SOCIAL, COM CNPJ E ENDERÇO DA PROPONENTE )

PROPOSTA PARA CONCESSÃO

\_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua ..... / com sede na rua ..... , DECLARA, para fins de proposta prevista no item 7.2 do edital de concorrência n., que se compromete:

- a) - ( DECLARAR ATENDER TODOS OS QUESITOS DO EDITAL)
- b) - (MENCIONAR QUANTOS EMPREGOS IRÁ FORNECER INICIALMENTE)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE**

**Concorrência Nº 13/2017.**

<b>1.0.</b>	<b>DO OBJETO</b>
1.1.	Concessão de uso à título de Comodato do Matadouro Municipal, Instalações, Equipamentos e Ferramentas, para um período de 10 (dez) anos.
<b>2.0.</b>	<b>DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>
2.1.	A data de abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 11/12/2017, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será pontualmente até as 14:00 horas do dia 11/12/2017.
<b>3.0.</b>	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
3.1.	Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta em conformidade com o edital, oferecendo o maior número de empregos locais.
<b>4.0.</b>	<b>DO FORNECIMENTO DO EDITAL</b>
4.1.	Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 13/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
4.1.1	Informações pelo fone/fax - (41) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo e-mail <a href="mailto:pmj@barra.com.br">pmj@barra.com.br</a> .

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 07/11/2017.

**HELDER H. FERREIRA MORENO**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
**Ednalberto Goulart**  
**Código Identificador:D624CDDF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2017. Edição 1375  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 105/2017

Processo Administrativo n.º 075/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Concessão de Uso do Matadouro Municipal, Instalações, Equipamentos e Ferramentas para atender a demanda de abates neste Município.

**Modalidade:** Concorrência n.º 13/2017, do tipo melhor proposta de trabalho (Parecer inicial).

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência n.º 13/2017, tendo por objeto a Concessão de Uso do Matadouro Municipal, com área construída de 725 m<sup>2</sup>, equipamentos e ferramentas, situado na PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, para fins de parecer.

É o relatório.

## DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Concorrência está disposta no artigo 22, inciso I, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", nos termos do §1º de referido artigo.

Por sua vez, o art. 7º do Decreto-lei n.º 271/67, dispõe que:

*É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.*

Frise-se que na concessão de direito real de uso também é necessária prévia autorização legislativa calcada no interesse público, bem como procedimento licitatório.

Assim, diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se que o pedido está instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório.

A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.

## DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei nº. 8.666/93, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência, do tipo melhor oferta de trabalho para concessão de uso do Matadouro Municipal, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra, estando em condições de prosseguimento, se assim entender.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 07 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**CNPJ 76.407.568/0001-93**

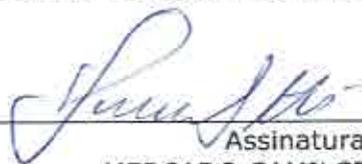
Rua Rui Barbosa, 96 - Fone (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000

*pmbj@uol.com.br*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº. 13/2017**

**Objeto:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO, EM SISTEMA DE COMODATO (PERÍODO DE 10 ANOS), DO MATADOURO MUNICIPAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.  
Local: Barra do Jacaré - PR, em 09 de novembro de 2017.



Assinatura

MERCADO CAMILOTTI LTDA.

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: *pmbj@uol.com.br* A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Barra do Jacaré - PR, em 09 de novembro de 2017



HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
Presidente da Comissão de Licitação

31  
H

# MERCADO CAMILOTI LTDA – ME

## CNPJ. 79.627.766/0001-50

“ANEXO I”

### CRENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr. MERCADO CAMILOTI LTDA - ME portador da cédula de identidade nº 5.266.739-9, para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 13/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

BARRA DO JACARÉ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

79.627.766/0001-50

MERCADO CAMILOTI LTDA.

Rua Rui Barbosa, 52 - Centro  
CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - PR



MERCADO CAMILOTI LTDA – ME  
CNPJ. 79.627.766/0001-50



32  
P

# MERCADO CAMILOTI LTDA – ME

## CNPJ. 79.627.766/0001-50

“ANEXO III”

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

MERCADO CAMILOTI LTDA - ME, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 79.627.766/0001-50, residente e domiciliado na rua RUI BARBOSA Nº52, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO PARANÁ / com sede na rua RUA RUI BARBOSA Nº52, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO PARANÁ , DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) está de acordo em explorar a atividade descrita no(s) imóvel(eis) em que está competindo, constantes das alíneas do Item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata para dar início aos trabalhos pertinentes à contratação;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos, exceto aqueles acima de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 30 dias;
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- f) Declara-se ciente dos direitos e obrigações contidos neste edital de licitação de modalidade concorrência nº 13/2017.

BARRA DO JACARÉ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**79.627.766/0001-50**

**MERCADO CAMILOTI LTDA**

Rua Rui Barbosa, 52 - Centro  
CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - PR



MERCADO CAMILOTI LTDA – ME  
CNPJ. 79.627.766/0001-50



M7



34  
H

Envelope 01

Habilitação

Concorrência Nº 13/2007

Data 12/12/2007

Prefeitura Municipal  
Protocolado  
Em \_\_\_\_\_

MERCADO CAMILOTTI LTDA.

Contrato social

Fls. 01

NATAL CAMILOTTI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa, s/nº, Barra do Jacaré - Paraná, portador do RG - PR nº 7.810.177 e CPF. nº 023.127.009 -72, e

INES SCHIAVI CAMILOTTI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Rui Barbosa, s/nº - Barra do Jacaré - Paraná, portadora do Título Eleitoral nº 15.962, expedido pela 24ª Zona Eleitoral - TRE -PR., CPF nº 540 032 619-68, resolvam por este instrumento particular de contrato, -constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de "MERCADO CAMILOTTI LTDA.", com sede e fóro à rua Rui Barbosa, s/nº - Barra do Jacaré - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de comércio de gêneros alimentícios, bebidas e refrigerantes, carnes e peixes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de outubro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, integralmente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de cruzados 20.000,00 (vinte mil cruzados), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de cruzados 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

1 - NATAL CAMILOTTI, com 10.000 (dez mil) quotas, no total de cruzados 10.000,00 (dez mil cruzados) integralizados em moeda corrente deste país, no presente ato.

2 - INES SCHIAVI CAMILOTTI, com 10.000 (dez mil) quotas, no total de cruzados 10.000,00 (dez mil cruzados) integralizados em moeda corrente deste país, no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total de capital, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações em negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam investidos na função de gerente da sociedade, dispensados de caução, ambos os sócios: Natal Camilotti e Ines Schiavi Camilotti.

CONFERE COM ORIGINAL  
07/12/2017  
Assinatura

36  
P

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços que prestar à sociedade, cada sócio, poderá perceber mensalmente, a título de pro-labore, uma importância até o limite máximo de dedução fiscal, previsto na legislação do imposto de renda a qual, será levada a débito da respectiva conta de despesas.

CLÁUSULA NONA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros ou prejuízos verificados, serem distribuídos ou rateados entre os mesmos, ficarem em reservas, ou ainda, em caso de lucros, serem incorporados ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igual de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, designando preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de um dos sócios, dissolverá a sociedade em liquidação, podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa qualquer escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvido o ativo e o passivo, serão o sócio superavitante e os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres se existirem estes, na conformidade de formal de partilha, devidamente homologada pela autoridade competente. Fica também, o liquidante com os encargos de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentar para o arquivamento o respectivo distrato no Registro do Comércio.

Parágrafo único - Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com mais os herdeiros, se for de interesse destes.

E, por se acharem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de contrato social, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

CONFERE COM ORIGINAL  
07/12/2017

Assinatura

MERCADO CAMILOTTI LTDA  
Contrato social

Fls 03

Barra do Jacaré, 27 de setembro de 1986

*Natal Camilotti*

Natal Camilotti

*Ines Schiavi Camilotti*

Ines Schiavi Camilotti

Testemunhas:

*Marta Regina Venturini*

Marta Regina Venturini

*Elmar Eunis Donha*

Elmar Eunis Donha

Uso do nome comercial

Mercado Camilotti Ltda

*Natal Camilotti*

Natal Camilotti

*Ines Schiavi Camilotti*

Ines Schiavi Camilotti

Thereza P. da Costa  
OFICIAL

BARRA DO JACARÉ  
COMARCA DE JACAREZINHO - PR.

Reconheço verdadeiras as firmas supra

*Natal Camilotti*  
*Ines Schiavi Camilotti*

Barra do Jacaré, 07/12/1986

em testemunhos da verdade.

*Antonio Gonçalves da Costa*

Antonio Gonçalves da Costa  
ESCRIVÃO DESIGNADO

CARTÓRIO, TABELIONATO  
E REGISTRO CIVIL

Thereza P. da Costa  
OFICIAL

BARRA DO JACARÉ  
COMARCA DE JACAREZINHO - PR.

*Thereza P. da Costa*

*Assinatura*

CONFERE COM ORIGINAL  
07/12/2017  
Assinatura (M)

1. D. 02  
2. D. 03  
3. D. 04  
4. D. 05  
5. D. 06  
6. D. 07  
7. D. 08  
8. D. 09  
9. D. 10  
10. D. 11  
11. D. 12  
12. D. 13  
13. D. 14  
14. D. 15  
15. D. 16  
16. D. 17  
17. D. 18  
18. D. 19  
19. D. 20  
20. D. 21  
21. D. 22  
22. D. 23  
23. D. 24  
24. D. 25  
25. D. 26  
26. D. 27  
27. D. 28  
28. D. 29  
29. D. 30  
30. D. 31  
31. D. 32  
32. D. 33  
33. D. 34  
34. D. 35  
35. D. 36  
36. D. 37  
37. D. 38  
38. D. 39  
39. D. 40  
40. D. 41  
41. D. 42  
42. D. 43  
43. D. 44  
44. D. 45  
45. D. 46  
46. D. 47  
47. D. 48  
48. D. 49  
49. D. 50  
50. D. 51  
51. D. 52  
52. D. 53  
53. D. 54  
54. D. 55  
55. D. 56  
56. D. 57  
57. D. 58  
58. D. 59  
59. D. 60  
60. D. 61  
61. D. 62  
62. D. 63  
63. D. 64  
64. D. 65  
65. D. 66  
66. D. 67  
67. D. 68  
68. D. 69  
69. D. 70  
70. D. 71  
71. D. 72  
72. D. 73  
73. D. 74  
74. D. 75  
75. D. 76  
76. D. 77  
77. D. 78  
78. D. 79  
79. D. 80  
80. D. 81  
81. D. 82  
82. D. 83  
83. D. 84  
84. D. 85  
85. D. 86  
86. D. 87  
87. D. 88  
88. D. 89  
89. D. 90  
90. D. 91  
91. D. 92  
92. D. 93  
93. D. 94  
94. D. 95  
95. D. 96  
96. D. 97  
97. D. 98  
98. D. 99  
99. D. 100

Estado do Paraná  
**JUNTA COMERCIAL**  
 Arquivado sob nº  
**41201767949**  
 em **09 OUT 1986** por  
 decisão singular em regime  
 sumário.



Secretário Geral



*Handwritten signature*

*ms*

CONFERE COM ORIGINAL  
**07/12/2007**  
 ASSISISTENTE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 (BUM) DA SOCIEDADE MERCADO CAMILOTTI LTDA. ME/CNPJ/MF 79.627.766/0001-50/A



1-NATAL CAMILOTTI, brasileiro, nascido em Santa Cruz do Rio Pardo, Sp. em 28.09.1942, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, CPF/MF sob n.º 023.627.809-72, documento de identidade, RG 7.810.177, órgão expedidor S.S.P. /PR., residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 52, fundos, Centro, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, CEP 86385-000 e

2-INES SCHIAVI CAMILOTTI, brasileira, nascido em Andirá - PR, em 28.06.1949, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, CPF/MF sob n.º 540.032.619-68 documento de identidade RG n.º 4.762.819-9, órgão expedidor S.S.P. /PR., residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 52, fundos, Centro, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, CEP 86385-000, únicos sócios da empresa MERCADO CAMILOTTI LTDA ME, com sede à Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, CEP 86385-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE. 41201767949 e inscrita no CNPJ sob o n.º 79-627.766/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social:

1º O capital social que era de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), em virtude da alteração do padrão monetária nacional, passa a ser o valor simbólico de R\$ 2,00 (Dois Reais), representado por 2 (Duas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito pelos sócios. Fica nesta oportunidade aumentado para par R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo o aumento, de R\$ 9.998,00 (Nove Mil, Novocentos e Noventa e Oito Reais), integralizados no presente ato, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

- a) O Sócio NATAL CAMILOTTI, que possuía na sociedade 1 (Uma) cota, no valor total de R\$ 1,00 (Um Real), aumenta neste ato o valor de R\$ 9.499,00 (Nove mil, quatrocentos e Noventa e Nove Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.
- b) O Sócio INES SCHIAVI CAMILOTTI, que possui na sociedade 1 (Uma) cota, no valor total de R\$ 1,00 (Um Real), aumenta neste ato o valor de R\$ 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Em razão desse aumento no capital social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (Dez Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país, distribuídos na seguinte proporção a cada sócio, neste ato:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR
NATAL CAMILOTTI	9.500	R\$ 9.500,00
INES SCHIAVI CAMILOTTI	500	R\$ 500,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CONFERE COM ORIGINAL  
07/12/2013  
Assinatura

MA: MMS P

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERNO  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 (HUM) DA SOCIEDADE MERCADO CASILOTTI  
LTDA. ME - CNPJ/MF 79.727.766/0001-50. DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

- 2º O Sócio NATAL CAMILOTI, que possua na sociedade 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor total de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos Reais) inteiramente integralizado em moeda corrente do País, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao sócio VANDERSON LUIZ CAMILOTI, brasileiro, nascido em Cambará - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.03.1972, Empresário, CPF/MF sob nº 734.921.409-04, documento de identidade, RG 5.266.739-9, órgão expedidor S.S.P. /PR., residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, 668, centro, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, CEP 86385-000.
- 3º A sócia INES SCHIAVI CAMILOTI, que possua na sociedade 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal a sócia, MONICA APARECIDA REIKO MIYAO CAMILOTI, brasileira, nascida em Andirá, Pr., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04.06.1974, empresária, CPF/MF sob nº 020.585.819-89, documento de identidade RG. 6.390.497-0 órgão expedidor SSP. PR., residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, 668, centro, na cidade de Barra do Jacaré, Pr., CEP 86385-000.
- 4 Os sócios retirantes NATAL CAMILOTI e INES SCHIAVI CAMILOTI, dá aos sócios ingressante VANDERSON LUIZ CAMILOTI e MONICA APARECIDA REIKO MIYAO CAMILOTI, plena, geral e raza quitação das sessões das quotas ora efetuada, declarando estes, conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub rogado aos direitos e obrigações do presente instrumento.

Em razão dessa transferência de quotas a cláusula sétima da primeira alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

- 5º A administração da sociedade caberá ao sócio VANDERSON LUIZ CAMILOTI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 6º OS Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)
- 7º À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031, da lei n. 10.406/02, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

*Sucedido*  
*Natal Camiloti*

*Vanderson Luiz Camiloti*  
J-38 amilton

CONFERE COM ORIGINAL  
07/12/2017  
ASSINATURA

MA:

ms P